



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN**

Rua Coronel Liberalino, 170 – Centro – Areia Branca/RN

C.G.C. 08.383.572/0001-09 - Fone/Fax: 3332 – 2935 / 3332 - 2936

Home Page: [www.camaradeareiabranca.com](http://www.camaradeareiabranca.com)

E-mail: [camaradeareiabrancarn@gmail.com](mailto:camaradeareiabrancarn@gmail.com)

**CONTRATO Nº 1/2024**

**CONTRATO PROVENIENTE DE  
DISPENSA DE LICITAÇÃO  
1/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DO OBJETO  
DETERMINADO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A **CÂMARA  
MUNICIPAL DE AREIA  
BRANCA RN** E A(O)  
CONTRATADA(O), PARA  
EXECUÇÃO DOS OBJETOS, NA  
FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de prestação de objeto, sendo de um lado como CONTRATANTE, a Câmara Municipal de Areia Branca-RN, de CNPJ N.º 08.383.572/0001-09, com sede na Rua Coronel Liberalino, 170 – Centro – Areia Branca/RN – CEP 59.655-000, aqui representada neste ato pelo seu Presidente Senhor RENAN DE LIMA SOUZA, e do outro lado, a(o) contratada(o) E Z DA COSTA FILHO GESTÃO E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA, CNPJ: 36.336.679/0001-31, localizada na Vila Pernambuco, nº 40 A, Serra do Mel/RN, CEP: 59.663-000 doravante denominado CONTRATADO(A), têm justo e acertado o que se segue.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

Contratação de empresa para apoio e assessoramento da escola legislativa da Câmara Municipal de Areia Branca/RN, objetivando a modernização organizacional e estruturação do ente, juntamente com o apoio em estratégias de BSC para o gabinete da presidência da CMAB.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                 | QUANTIDADE | UNIDADE | V. Unit  | V. Total  |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------|----------|-----------|
| 01   | Contratação de empresa para apoio e assessoramento da escola legislativa da Câmara Municipal de Areia Branca/RN, objetivando a modernização organizacional e estruturação do ente, juntamente com o apoio | 12         | MÊS     | 4.700,00 | 56.400,00 |



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN**

Rua Coronel Liberalino, 170 – Centro – Areia Branca/RN

C.G.C. 08.383.572/0001-09 - Fone/Fax: 3332 – 2935 / 3332 - 2936

Home Page: [www.camaradeareiabranca.com](http://www.camaradeareiabranca.com)

E-mail: [camaradeareiabrancarn@gmail.com](mailto:camaradeareiabrancarn@gmail.com)

|  |                                                               |  |  |  |  |
|--|---------------------------------------------------------------|--|--|--|--|
|  | em estratégias de BSC para o gabinete da presidência da CMAB. |  |  |  |  |
|--|---------------------------------------------------------------|--|--|--|--|

**Clausula Segunda – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente contrato será executado conforme detalhado no Termo de Referência, sendo o objeto prestado pela empresa plenamente qualificada nos autos, podendo subcontratar auxiliares técnicos as suas despesas.

**Cláusula Terceira – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO**

A prestação dos serviços ora pactuados dar-se-á na cidade de Areia Branca/RN, na sede da contratada.

**Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- c) Para que a(o) CONTRATADA(O), possa executar suas atividades, obriga-se o CONTRATANTE a fornecer-lhe quando solicitado, todos os elementos necessários a cada demanda ou assunto posto sob sua responsabilidade, cabendo ao mesmo só utilizá-lo para finalidade a que se destina, devolvendo-os imediatamente após a conclusão do respectivo trabalho;
- d) As despesas oriundas dos deslocamentos para fora da sede da Contratante, quando necessárias à execução de trabalhos, envolvendo interesses da mesma serão de inteira responsabilidade da Contratada;
- b) Cabe ao CONTRATADA disponibilizar todo material necessário, para que possa ser realizado o desempenho do objeto, como exemplo: material de expediente, computadores, transporte e outros necessários;

**DO CONTRATADO:**

- a) A(O) CONTRATADA(O), obriga-se a confidencialidade sobre o objeto deste instrumento, o que implica em guardar sigilo de toda e qualquer informação sobre as atividades da CONTRATANTE, que tenha acesso ou conhecimento;
- b) Cabe a CONTRATADO obrigar-se a cumprir todos os requisitos estabelecidos no TERMO DE REFÊNCIA.

**Cláusula Quinta – DO VALOR**

Pelo fornecimento dos objetos aqui pactuados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o equivalente a: ao valor mensal de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) totalizando o valor global de R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais).

**Clausula Sexta – DO PAGAMENTO**

O presente contrato poderá ser quitado parceladamente ou total, obedecendo a ordem cronológica e comprovação das atividades desempenhadas e solicitação do Órgão competente.

**Clausula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA:**

Os recursos para realização deste objeto estão dispostos na rubrica orçamentária Transferências Intergovernamentais, Câmara Municipal de Areia Branca, Órgão 01



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN**

Rua Coronel Liberalino, 170 – Centro – Areia Branca/RN

C.G.C. 08.383.572/0001-09 - Fone/Fax: 3332 – 2935 / 3332 - 2936

Home Page: [www.camaradeareiabranca.com](http://www.camaradeareiabranca.com)

E-mail: [camaradeareiabrancarn@gmail.com](mailto:camaradeareiabrancarn@gmail.com)

Poder Legislativo, Unidade Orçamentária 0101 Câmara Municipal de Areia Branca, 01 031 0001 2.001 Manutenção das atividades da Câmara Municipal de Areia Branca – Manter os serviços administrativos e garantir o pagamento de subsídios de vereadores bem como dos funcionários e as obrigações sociais da Câmara Municipal. – 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiro - Pessoa Jurídica. extraída da Lei Orçamentária Anual, exercício 2024.

**Cláusula Oitava – DO PRAZO CONTRATUAL:**

O presente instrumento terá vigência de 12 meses, a partir da assinatura deste termo, prorrogando-se, nos moldes da Lei 14.133/2021 e **novas legislações que regulamentarem o processo licitatório, previsto no Artigo 37, XXI**, salvo expressa manifestação em contrário do contratante, caso em que este contrato será rescindido.

**Clausula Nona – DAS PENALIDADES:**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a ampla defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- e) Advertência por escrito;
- f) por infração a qualquer cláusula contratual, será aplicada a multa de 5% (cinco pontos percentuais), sobre o valor total atualizado do contrato;
- g) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo período de até 02 (dois) anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a multa da letra "c", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

11.4 - A aplicação das penalidades referidas no presente termo caberá à autoridade competente desta Câmara.

11.5 – Se o motivo das penalidades ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, a licitante vencedora ficará isenta da sanção prevista.

**Clausula Décima – DA LICITAÇÃO:**

O presente Instrumento de Contrato tem fulcro na Dispensa de licitação nº 1/2024, conforme Lei Federal n.º 14.133/2021.

**Clausula Décima Primeira – DA RESCISAO:**

O contrato poderá ser rescindido conforme a lei 14.133/2021, devendo obedecer a todo o processo administrativo ou quando houver o esgotamento de saldo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN**

Rua Coronel Liberalino, 170 – Centro – Areia Branca/RN

C.G.C. 08.383.572/0001-09 - Fone/Fax: 3332 – 2935 / 3332 - 2936

Home Page: [www.camaradeareiabranca.com](http://www.camaradeareiabranca.com)

E-mail: [camaradeareiabrancarn@gmail.com](mailto:camaradeareiabrancarn@gmail.com)

**Cláusula Décima Segunda – DO FORO** As partes contratantes elegem o FORO, da Comarca de Areia Branca (RN), para dirimir qualquer controvérsia oriunda da execução deste contrato.

**Cláusula Décima Terceira – Do Fiscal do Contrato**

Será Fiscal do referido Contrato o(a) servidor(a) **FREDERICK ARAUJO DOS SANTOS**, Assessor Administrativo.

**DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:**

**Cláusula Décima quarta– Definições:**

14.2 Para efeito deste contrato, são consideradas as seguintes definições:

14.2.1 “ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados”: responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD e demais leis de proteção de dados no Brasil.

14.2.2 “Controlador”: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais.

14.2.3 “Controladoria Conjunta”: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete a determinação conjunta – comum ou convergente – de ‘finalidades e meios de tratamento de dados pessoais’, por meio de acordo que estabeleça as respectivas responsabilidades quanto ao cumprimento da LGPD.

14.2.4 “Operador”: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o Tratamento de Dados Pessoais em nome do Controlador.

14.2.5 “Agente de Tratamento”: Organização ou empresa atuantes como controlador ou operador de dados pessoais.

14.2.6 “Titular”: pessoa física a quem se refere os Dados Pessoais que são objeto de tratamento.

14.2.7 “Dados Pessoais”: dados ou informações relacionadas a uma pessoa física identificada ou identificável, assim como dados pessoais sensíveis, conforme definidos na LGPD.

14.2.8 “Tratamento”: operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

14.2.9 “Incidente”: acesso não autorizado e situação acidental ou ilícita de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**Cláusula Décima Quinta – Tratamento de Dados Pessoais:**

15.3 Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018 – na hipótese de,em razão do presente contrato, a CONTRATADA deverá realizar o tratamento de dados pessoais, como operador, adotando todas as medidas de segurança



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN**

Rua Coronel Liberalino, 170 – Centro – Areia Branca/RN

C.G.C. 08.383.572/0001-09 - Fone/Fax: 3332 – 2935 / 3332 - 2936

Home Page: [www.camaradeareiabranca.com](http://www.camaradeareiabranca.com)

E-mail: [camaradeareiabrancarn@gmail.com](mailto:camaradeareiabrancarn@gmail.com)

técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e conformidade com o disposto nas legislações de proteção e privacidade de dados em vigor. As partes reconhecem que a CONTRATADA, na prestação de serviços do contrato principal, eventualmente pode realizar o tratamento de dados pessoais. Nessas atividades de tratamento, as partes reconhecem e acordam que a CONTRATANTE é o Controlador dos dados pessoais, podendo agir conjuntamente por meio de controladoria conjunta, enquanto a CONTRATADA é operadora dos dados pessoais.

15.4 A CONTRATADA trata os dados pessoais exclusivamente em nome e sob as instruções da CONTRATANTE e/ou por seus controladores conjuntos, nos termos do contrato ou para cumprir com a legislação aplicável.

**Cláusula Décima Sexta – Obrigações Recíprocas:**

16.2 Cada uma das partes concorda e garante que é individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente pela ANPD.

**Cláusula Décima Sétima – Obrigações da Contratante e da Controladoria Conjunta:**

15.2 A CONTRATANTE e a CONTROLADORIA CONJUNTA garantem:

15.2.1 Que os dados pessoais compartilhados, transferidos ou de qualquer forma disponibilizados para acesso e utilização pela CONTRATADA, de acordo com o contrato principal, foram coletados, transferidos e de qualquer forma tratados de acordo com as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis no Brasil.

15.2.2 É capaz de cumprir com os direitos dos titulares garantidos pela LGPD.

15.2.3 Cumpre com todos os princípios para tratamento de dados pessoais estabelecidos pela LGPD, o que significa que a CONTRATANTE e sua controladoria conjunta apenas compartilha, transfere ou disponibiliza para acesso da CONTRATADA, dados pessoais que são pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento.

15.2.4 Comunicarão a ANPD conforme os requisitos da LGPD em caso de incidente.

15.2.5 Na hipótese em que for necessária a realização de tratamento de dados pessoais de titulares vinculados à CONTRATADA em razão do presente contrato, a CONTRATANTE deverá adotar medidas de segurança (técnicas, jurídicas, administrativas - Estratégica, Tática, Operacional e Comunicacional), aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN**

Rua Coronel Liberalino, 170 – Centro – Areia Branca/RN

C.G.C. 08.383.572/0001-09 - Fone/Fax: 3332 – 2935 / 3332 - 2936

Home Page: [www.camaradeareiabranca.com](http://www.camaradeareiabranca.com)

E-mail: [camaradeareiabrancarn@gmail.com](mailto:camaradeareiabrancarn@gmail.com)

Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção e privacidade em vigor.

**Cláusula Décima Oitava – Obrigações da Contratada:**

- 15.11 A CONTRATADA somente poderá compartilhar, conceder acesso ou realizar o tratamento de dados pessoais por sistemas com empregados ou prestadores de serviços que tenham necessidade de realizar o tratamento de tais dados para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.
- 15.12 A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido que seus colaboradores ou prestadores de serviços que fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento de dados.
- 15.13 A CONTRATADA se compromete em não fornecer, transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, da CONTRATANTE, ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informe a CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento de ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a CONTRATADA estará dispensada da comunicação à CONTRATANTE.
- 15.14 A CONTRATADA informará à CONTRATANTE todas as solicitações relacionadas aos dados pessoais que receber diretamente do titular dos dados em razão do presente contrato.
- 15.15 A CONTRATADA deverá registrar as operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como manter um inventário destes, onde deverá disponibilizar a CONTRATANTE e/ou seus controladores conjunto quando solicitado.
- 15.16 A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, caso considere que o tratamento de dados pessoais dadas pela CONTRATANTE e/ou seus controladores conjuntos viola a legislação de proteção e privacidade de dados;
- 15.17 A CONTRATADA deverá cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no presente contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo da CONTRATANTE, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido.
- 15.18 A CONTRATADA deverá permitir e adotar meios para que a CONTRATANTE e sua controladoria conjunta verifiquem a conformidade das práticas adotadas referente à proteção de dados pessoais, comprometendo-se a cooperar na hipótese de necessidade de realização do relatório de impacto de proteção de dados pessoais – RIPD.
- 15.19 Mediante solicitação da CONTRATANTE e/ou de sua controladoria conjunta, se compromete a conceder acesso a documentos e registros necessários para fins de verificação das obrigações previstas na LGPD.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN**

Rua Coronel Liberalino, 170 – Centro – Areia Branca/RN

C.G.C. 08.383.572/0001-09 - Fone/Fax: 3332 – 2935 / 3332 - 2936

Home Page: [www.camaradeareiabranca.com](http://www.camaradeareiabranca.com)

E-mail: [camaradeareiabrancarn@gmail.com](mailto:camaradeareiabrancarn@gmail.com)

15.20 Quaisquer incidentes de segurança, incluídos, mas não limitados aos ataques por hackers e/ou invasões de qualquer natureza e/ou vulnerabilidades técnicas que exponham ou tenham o potencial de expor o ambiente onde se encontram hospedados dados pessoais deverão ser imediatamente comunicados pela CONTRATADA a CONTRATANTE, mesmo que se trate de meros indícios, guardando todos os registros (inclusive logs, metadados e outras evidências dos incidentes) e informando as providências adotadas, bem como os dados pessoais eventualmente afetados, atuando com colaboração e fornecendo toda a documentação necessária a qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

**Cláusula Décima Nona – Atuação da Controladoria Conjunta:**

19.1 A participação conjunta, comum ou convergente, na determinação de finalidades e dos elementos essenciais para a realização do tratamento de dados pessoais serão realizados pelo agente de tratamento.

**Cláusula Vigésima – Inventário de Dados Pessoais:**

20.2 O inventário deve identificar e categorizar cada espécie de dado pessoal tratado, além das seguintes informações:

20.2.1 descrição do tipo de operação realizada pela CONTRATADA, seu ciclo de vida dos dados tratados, (coleta, armazenamento, compartilhamento e todas as ações previstas no artigo 5º inciso X da Lei nº 13.709/2018;

20.2.2 a finalidade dos dados para cada operação realizada;

20.2.3 fundamento legal e/ou consentimento para o tratamento;

20.2.4 ciclo de vida do tratamento de dados;

**Cláusula Vigésima Primeira – Reponsabilidades:**

21.1 A CONTRATADA é responsável perante a CONTRATANTE por quaisquer danos causados em decorrência de:

21.1.1 violação de suas obrigações no âmbito deste aditivo; ou

21.1.2 violação de qualquer direito dos titulares de dados, devendo ressarcir a CONTRATANTE por todo e qualquer gasto, custo, despesas, honorários advocatícios, custas processuais e/ou indenização/multa paga em decorrência de tal violação.

**Cláusula Vigésima Segunda – Prazo e Rescisão:**

22.1 O prazo do presente aditivo está vinculado ao prazo do contrato principal.

22.2 Após o término do contrato principal, a CONTRATANTE pode requerer cópia dos dados pessoais que estejam nos sistemas e em posse da CONTRATADA, pelo prazo de 30 (trinta) dias após o término do contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN**

Rua Coronel Liberalino, 170 – Centro – Areia Branca/RN

C.G.C. 08.383.572/0001-09 - Fone/Fax: 3332 – 2935 / 3332 - 2936

Home Page: [www.camaradeareiabranca.com](http://www.camaradeareiabranca.com)

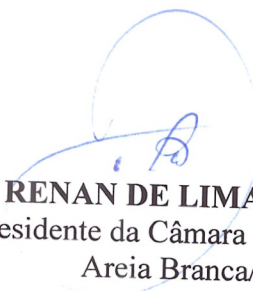
E-mail: [camaradeareiabrancarn@gmail.com](mailto:camaradeareiabrancarn@gmail.com)

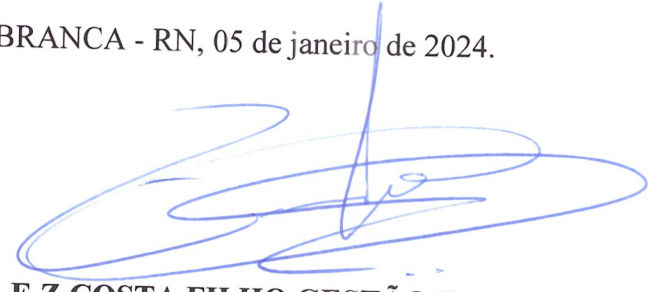
22.3 Após esse período, caso a CONTRATANTE não se manifeste, a CONTRATADA realizará a eliminação, em definitivo de seu sistema, de qualquer registro dos dados pessoais, exceto na medida em que o seu armazenamento pela CONTRATADA seja exigido pela legislação aplicável. Nos casos de dados pessoais arquivados em sistemas de backup que são mantidos de forma isolada e inalterável para garantia da segurança do sistema, a CONTRATADA excluirá os dados pessoais de acordo com as políticas de exclusão e gestão de backup.

22.4 Caso a CONTRATANTE requiera a cópia dos dados pessoais, no momento que a CONTRATADA concluir a disponibilização, a CONTRATANTE deve assinar um termo de aceite reconhecendo que a devolução ocorreu nos termos deste aditivo e que a CONTRATADA não possui qualquer obrigação adicional.

E, estando devidamente contratadas, formalizam o presente instrumento em duas vias, de igual ter e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presente, para surta seus jurídicos e legais efeitos.

AREIA BRANCA - RN, 05 de janeiro de 2024.

  
**RENAN DE LIMA SOUZA**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Areia Branca/RN

  
**E Z COSTA FILHO GESTÃO E**  
**ASSESSORIA ADMINISTRATIVA**  
**LTDA**  
CNPJ: 36.336.679/0001-31